



ACETE «10 DE JULHO»

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 81-67

A CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:—

Artº 1) As garagens, abrigos ou alpendres, executados com a cobertura horizontal, aberto ao menos de um dos lados com pés direito não superior a 2,50 mts (dois metros e cinquenta centímetros) do piso respectivo, não serão considerados para fins de recuos.

Artº 2) O Departamento de Obras da Prefeitura poderá a partir da data da promulgação da presente Lei, autorizar as plantas que constem este tipo de construção.

Artº 3) Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrario.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 1967

Vereador Monteclaro César

Vista concedida
à Banca da Situação
por 7 dias
4-3-68
ABRAGUINHA

Vista concedida à
Banca da Oposição
por uma semana
11-3-68
ABRAGUINHA

Vista concedida à
Banca de Obras por
15 dias a contar desta
data.
18-3-68
ABRAGUINHA

Adiada a discussão
vista de de aprovação
de acordo com o parecer
de Michael Ribos.
29-4-1968
ABRAGUINHA

X